



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Editais nº 002/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, inscrito no CNPJ nº 01.127.430/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Avenida Belchior de Godoy nº 152, Centro, Anhanguera/GO, CEP 75.770-000, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis, sucatas e bens automotivos e imóveis do Município de Anhanguera - GO.

1.1.1. Os envelopes contendo a documentos de Habilitação serão recebidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera – GO, **a partir do dia 17/02/2025 até dia 15/12/2025, sendo que o horário de expediente da Prefeitura Municipal é das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas.**

1.1.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Permanente de Licitações recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela data e aptos a participarem do sorteio.

2. REFERÊNCIAS

2.1. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda informações pelo e-mail: licitacao@anhanguera.go.gov.br ou pelo site www.anhanguera.go.gov.br.

2.2. A Comissão de Licitações poderá realizar diligências afim de dirimir dúvidas acerca da documentação apresentada pelas empresas.

2.3. Os Envelopes serão entregues devidamente acompanhados do respectivo Protocolo, endereçado para o Departamento de Licitações, sito Avenida Belchior de Godoy nº 152, Centro, Anhanguera /Go.

2.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2.5. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS**, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões destinados ao alienamento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) e Imóveis de propriedade do Município de Anhanguera, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO



4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4.3. O(a) leiloeiro(a) interessado(a) deverá apresentar, pessoalmente ou por meio de seu representante, a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo anexo ao Termo de Referência (também anexo a este instrumento), acompanhada dos documentos listados neste edital.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir.

5.1.1. Que não atendam a todos os requisitos neste edital;

5.1.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Destituídos ou suspensos do exercício da função;

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.3. A vedação de que trata o item 5.1.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



6 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@anhanguera.go.gov.br ou protocolado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera;

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Quanto à apresentação dos documentos:

7.1.1 Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico.

7.1.2 Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

7.1.3 Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

7.2 Do prazo de validade dos documentos:

a. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

b. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

c. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos Fazendas Estadual e Municipais.

7.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipais:

7.3.1 Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação especificado Estado e Município de seu domicílio.

7.4 Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica:

7.4.1 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

8.1.1 Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do **ANEXO I** do Edital.



8.1.2 Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula.

8.1.3 Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.

8.1.4 Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF.

8.1.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

8.1.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

8.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais.

8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.9 Certidão que prove o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

8.1.10 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis).

8.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.3. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, nos termos do **ANEXO II** do Edital.

8.4. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo **ANEXO III**;

8.5. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Anhanguera/GO e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do **ANEXO IV**;

8.6. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, **ANEXO V**

8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, nos termos do **ANEXO VI** do edital;

8.8. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização



do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

8.9. Disposições Gerais da Habilitação

8.9.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, atestados exigidos na Qualificação Técnica.

9 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” será recebido no Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal.

9.2 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 002/2025
PROPOPONENTE:
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

9.3 O Município de Anhanguera – GO não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

9.4 O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 2.3. deste edital, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

9.4.1 Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo.

9.4.2 Para a participação do interessado no certame é condição indispensável a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

10 DO JULGAMENTO DOS INSCRITOS E DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A Comissão Permanente de Licitações, em Sessão Pública, fará o registro de cada inscrição recebida, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

10.1.1. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO se dará na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera sediada na Av. Belchior de Godói, 152 - Setor Central, Anhanguera - GO, na data de **06 de março de 2025, às 09:00 horas**, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://anhanguera.go.gov.br/>, os interessados que desejarem comparecer poderão estar presentes neste endereço no dia e horário indicado.

10.1.2. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento,



participarão dos sorteios a medida que forem credenciados.

10.2 Durante a análise da documentação, a Comissão de Licitações poderá convocar os Interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, para elucidar possíveis dúvidas verificadas durante o processo de análise e julgamento das inscrições ao Credenciamento.

10.3 Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações exigirá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

10.4 Concluída a análise, o resultado do julgamento será publicado, através de Ato Público, e a partir desta data, passa a vigorar o prazo de 03 (três) dias úteis.

10.5 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail).

10.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Esgotados os prazos de recurso, o Município publicará a relação do(s) Credenciado(s) decorrente daquela Sessão, apto(s) a comporem a Lista de Leiloeiros Classificados no Credenciamento.

10.12. O Credenciamento do Leiloeiro terá validade de 12 meses.

10.13. Da Sessão Pública de recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

10.14. O resultado do julgamento dos inscritos se fará através do Placard e sítio da Prefeitura Municipal de Anhanguera – GO e extrato da matéria publicado em jornal de grande circulação.

11 DA CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

11.1 A Comissão de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos deste edital, aptos a participarem do processo de **SORTEIO**.

11.2 A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**.

11.3 Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão Permanente de Licitações recorrerá à lista de Leiloeiros com Credenciamento válido até aquela



data e aptos a participarem do sorteio.

11.4 Os credenciados serão avisados dia horário do sorteio e qual plataforma ou meio será utilizado para transmissão, podendo ainda se fazerem presentes no dia e horário previamente agendado.

11.4.1. A convocação será realizada por e-mail, remetido com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

11.4.2. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes ou acompanhando a transmissão ou presente no local;

11.5 O Leiloeiro escolhido no sorteio fica apto a formalizar o Contrato de Prestação de Serviços com o Município e atuar no Leilão previamente definido.

11.6 Caso o Leiloeiro sorteado esteja irregular ou ser recusar a assinatura do Contrato, perderá sua vez, situação em que será realizado novo sorteio.

11.7 Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, exceto o leiloeiro que foi contratado no último sorteio realizado. Essa medida visa garantir a rotatividade entre os leiloeiros e a equidade na distribuição dos leilões;

11.8 A Administração não se obriga a utilizar-se dos Leiloeiros Oficiais quando entender mais adequado a opção pelo Leiloeiro administrativo.

11.9 O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

11.10 O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

11.10.1. O Leiloeiro sorteado deverá apresentar o comprovante que vistoriou os bens no local indicado pela Prefeitura de Anhanguera ("Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local" em anexo)

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A Contratação do Leiloeiro será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

12.2 O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

12.3 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância aos dispositivos na Lei Federal 14.133/2021.

12.3.1 Caso o Leiloeiro convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a novo sorteio.

12.4 O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de levantamento dos bens, auxílio na avaliação, execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido.



12.5 A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência.

12.5.1 A definição da venda dos bens é ato exclusivo do Município de Anhanguera- GO, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

12.5.2 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

12.6 A contratação assegura ao leiloeiro/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi sorteado, caso este ocorra.

12.7 Para novos leilões, a Administração realizará novo procedimento de sorteio, com base na lista de Leiloeiros Credenciados, excluindo do sorteio aqueles Leiloeiros que já foram sorteados e contratados e executaram os serviços anteriormente;

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento do leiloeiro terá a vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do termo de credenciamento.

13.2 O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura existente no processo de leilão.

14 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

14.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvados os casos de determinação judicial;

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 3 (três) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do



descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15 DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

15.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de Anhanguera – GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

15.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital.

15.3 Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens a serem leiloados, constando ainda sua avaliação.

15.4 O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será realizado novo sorteio entre os credenciados.

15.5 A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do Contrato de Credenciamento.

15.6 A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do Leiloeiro oficial sorteado e contratado.

15.7 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

15.8 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

15.9 O(s) leilão (ões) será (ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Município de Anhanguera- GO.

15.10 Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica (acompanhada do Leiloeiro), laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem.

15.10.1 Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

15.11 No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no máximo três vezes o mesmo leilão a fim de



efetivar a venda dos bens inservíveis, no referido procedimento.

15.11.1 O contratado deverá dispender de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens.

15.11.2 A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

15.11.3 Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital.

15.12 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

16 DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

16.1 Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

16.1.1 O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

16.2 Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial contratado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

17 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento deverá ser realizado em local e hora designados pelo Município, podendo ocorrer em plataforma online custeada pelo contratado.

17.2 Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

18.2 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.



18.4 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

18.5 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

18.6 Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.7 O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgados em um jornal de grande circulação (AGM) e no Placard Oficial do Município.

18.8 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

19 DOS ANEXOS

19.1 São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Solicitação de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil.

ANEXO III - Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração.

ANEXO IV - Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Anhanguera/GO e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.

ANEXO V - Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO VI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

ANEXO VII - Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública

ANEXO VIII - Termo de Referência

ANEXO IX - Minuta De Contrato Da Prestação De Serviços De Leiloeiro.

Anhanguera/GO, 10 de Fevereiro de 2025.

CLEITON CÉSAR GOMES
PREGOEIRO



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO: Município de Anhanguera – GO

Comissão de Licitações Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Anhanguera - GO.

____(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº____, portador da carteira de identidadesob o nº____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas doMinistério da Fazenda sob o nº residente e domiciliado (endereço completo) vem requerer àComissão Permanente de Licitações do Município de Anhanguera – GO, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

cidade/UF , _____de _____2025.

Identificação e Assinatura do Requerente



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

AO: Município de Anhanguera – GO Comissão de Licitações

Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Anhanguera - GO.

____(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº____, portador da carteira de identidade sob o nº____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº____, residente e domiciliado____(endereço completo)_DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade/UF ,_____de_____2025

Identificação e Assinatura do Requerente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO: Município de Anhanguera – GO
Comissão de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Anhanguera - GO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nºxxxxx, portador da carteira de identidade sob o nº xxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nºxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx (endereço completo) interessado(a) em participar no Credenciamento nº 002/2025, instaurado pelo Município de Anhanguera, **DECLARO** sob as penas da lei que, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxx/UF ,___de___2025

Identificação e Assinatura do ResponsávelPela Empresa Proponente

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM PODER PÚBLICO
MUNICIPAL DE ANHANGUERA

AO: Município de Anhanguera – GO
Comissão de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Anhanguera - GO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nºxxxxxx, portador da carteira de identidade sob o nº xxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nºxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação Credenciamento nº **002/20xx**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linhareta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Anhanguera, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx/UF ,__de__2025

Identificação e Assinatura do ResponsávelPela Empresa Proponente

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI CONSIDERADO INIDÔNEO

AO: Município de Anhanguera – GO
Comissão de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Anhanguera - GO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº xxxxxx, portador da carteira de identidade sob o nº xxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxx DECLARA para fins de participação no Credenciamento Nº.../2025, não ter recebido do Município de Anhanguera, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx/UF ,___de___2025

Identificação e Assinatura do Responsável Pela Empresa Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

AO: Município de Anhanguera – GO
Comissão de Licitações
Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2025

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para a eventual realização de leilões de bens inservíveis ao Município de Anhanguera - GO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nºxxxxxx, portador da carteira de identidade sob o nº xxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nºxxxxxxx DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx/UF ,__de__2025

Identificação e Assinatura do ResponsávelPela Empresa Proponente

ANEXO VII

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA EVENTUAL
REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANHANGUERA-GO, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

FUNDAMENTAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS AO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO, oriundo do Credenciamento nº xxx/2025, pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se às legislação pertinente à matéria e a Lei federal 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRO - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de leiloeiro, para eventual realização de leilões de bens ao Município de Anhanguera-GO, os critérios do edital e deste contrato.

1.2. A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens inservíveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos seus bens é ato exclusivo do Município

de Anhanguera - GO, que inclusive, se assimio convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

1.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens públicos, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Anhanguera e/ou através de Plataforma custeada pelo contratado, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

2.1.1. Ficará a critério do município de Anhanguera optar pela realização de Leilão presencial e/ou eletrônico, podendo ainda ocorrer presencial e eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO

3.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea “A” e “B” respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei 14.133/2021;

4.2. Após a realização do respectivo leilão, o leiloeiro contratado sairá da listagem para a realização de novo sorteio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA

AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Anhanguera - GO, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

5.3. O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

5.4. Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo prefeito (acompanhada pelo leiloeiro).

5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

5.7. Quando da definição da alienação dos bens pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante, utilizando da expertise no ramo para sugerir a melhor estratégia de venda.

5.8. No caso do leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no máximo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento.

5.9. O leiloeiro deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista neste edital.

5.10. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

5.11. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será (ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do Contratante que será nomeado através de Portaria.

6.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

6.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b)** Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado adotado pelo município;
- c)** Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- d)** conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- e)** facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de quaisquer obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. 002/2025, com as seguintes listadas abaixo:

8.2. Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

8.3. Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

8.4. Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

8.5. Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem;

8.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda, para análise e aprovação da Comissão de Avaliação Municipal;

8.7. Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

8.8. Limpar e higienizar os bens.

8.9. Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;

8.10. Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao Contratante;

8.11. Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens;

8.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposos, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

8.13. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

8.14. Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

8.15. Atender às solicitações feitas pelo Contratante, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

8.16. Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei;

8.17. Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação;

8.18. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.19. Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias;

8.20. Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

8.21. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8.22. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran;

8.23. Entregar aos arrematantes dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

8.24. Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leilado seja

veículo automotor.

8.25. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

8.26. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação e aprovação da Minuta do edital de Leilão pelo Contratante, em datas aprazadas em conjunto.

8.27. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do Contratante.

8.28. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como principalmente na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

8.29. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

8.30. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

8.31. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

8.32. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.33. Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

8.34. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

8.35. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Município de Ahanguera –GO.

8.36. Responsabilizarem-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

8.37. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.38. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.39. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

8.40. Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

8.41. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

8.42. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal.

9.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida

em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

9.2. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

11.2. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no capítulo VII da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

11.4. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

12.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Anhangüera, no portal do Município site internet- www.anhanguera.go.gov.br e Portal PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

13.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiandira/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

Anhanguera-GO, aos xxxxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF: _____

2ª) _____

CPF: _____